REPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Presencial nº 066/2020
Processo nº 087/2020
Objeto: Registro de preço para prestação de serviço de coleta de lixo infectocontagioso para atender as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento eventual e futuro pelo período de doze meses.

Recorrentes: Pró-Ambiental Tecnologia Ltda
Serquip Tratamento de Resíduos MG Ltda.

DOS FATOS

O Município de Guaranésia/MG realizou licitação no dia 30/07/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 066/2020, cujo objeto é registro de preço para prestação de serviço de coleta de lixo infectocontagioso para atender as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento eventual e futuro pelo período de doze meses.
Iniciada a sessão constatou-se a presença das seguintes empresas: Pró-Ambiental Tecnologia Ltda e Serquip Tratamento de Resíduos MG Ltda. que foram credenciadas.

Iniciou-se a fase de lances e a empresa Serquip Tratamento de Resíduos MG Ltda ofertou o melhor preço.

A pregoeira e a equipe de apoio conferiram os documentos e habilitaram a empresa Serquip Tratamento de Resíduos MG LTda.

O representante da empresa Pró-Ambiental Tecnologia Ltda ao conferir os documentos da empresa Serquip Tratamento de Resíduos MG Ltda manifestou interesse em apresentar recursos com as seguintes razões: "*Sobre a licença de operação para incineração está vencida e não há nenhuma declaração com prorrogação da mesma. Licença de operação para aterro está em nome de terceira com contrato vinculado a matriz e não a filial conforme o restante dos documentos.*"

A Pró-Ambiental Tecnologia Ltda apresentou suas razões tempestivamente solicitando a inabilitação da Serquip Tratamento de Resíduos MG Ltda pelo descumprimento ao Edital, mais especificamente ao item 7.2.7 que assim estabelece:

> "7.2.7 – Licença Ambiental do estado receptor do RSS, em se tratando de destinação para fora do Estado de Minas Gerais;"

Esclarece que a empresa Serquip apresentou a Licença Ambiental emitida em favor da Central de Tratamento de Resíduos MG S/A para atividade de aterro.

Ocorre que o contrato firmado entre Serquip e a Central de Tratamento de Resíduos MG S/A está no nome da matriz e quem está concorrendo no certame é a filial de Montes Claros, portanto CNPJ diferente dos demais documentos apresentados para habilitação.

Serquip Tratamento de Resíduos MG Ltda apresentou suas contrarrazões, onde alega que a Licença Ambiental para a atividade incineração de resíduos está valida considerando a Lei Complementar 140 de 08/12/2011, mais precisamente o artigo 14, parágrafo 4º que assim estabelece:

> "Art.14. Os órgãos licenciadores devem observar os prazos estabelecidos para tramitação dos processos de licenciamento.
> ....
> §4º A renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade , fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente."

No âmbito estadual a matéria é regulamentada pelo Decreto nº 47.137/2017:

> "Art. 2º, §4º O empreendedor deverá requerer a renovação da licença ambiental com antecedência mínima de cento e vinte dias da expiração do seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente."

Serquip Tratamento de resíduos MG Ltda solicitou a revalidação da Licença Ambiental com a antecedência prevista, contada do termo final, portanto valida.

Com relação a Licença Ambiental atividade principal aterro para resíduos perigosos está foi emitida em nome da empresa Central de Tratamento de Resíduos MG S/A e foi apresentado um contrato com a empresa Serquip Tratamento de Resíduos MG Ltda, em nome da matriz.

Alega a Recorrida que seguiu o edital, pois trás em Observações a permissão para tanto.

DECISÃO

Em uma nova análise aos documentos e diante das informações obtidas chegou-se a conclusão:

1- Com relação a Licença Ambiental para incineração apresentada vencida pela empresa Serquip Tratamento de Resíduos MG Ltda a mesma está validada com base nas normas legais.
2- Referente a Licença Ambiental para aterro no nome da Central de Tratamento de Resíduos MG S/A foi firmado um contrato de prestação de serviços com a Serquip Tratamento de Resíduos MG Ltda em nome da matriz, ou seja, CNPJ diferente da que esta participando do certame.
3- As observações que trás o edital não enquadra o que alega a empresa Serquip, ou seja, o contrato firmado entre a Serquip Tratamento de Resíduos MG Ltda e Central de Tratamento de Resíduos MG S/A deveria ser em nome da que está concorrendo no certame, ou seja, da filial e não como foi apresentado.

Diante dos fatos e com base nas normas legais opino em **INABILITAR** a empresa **SERQUIP TRATAMENTO DE RESIDUOS MG LTDA e habilitar a empresa PRO AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA.**

Guaranésia, 12 de agosto de 2020.

Claudia Neto Ribeiro
Pregoeira

De acordo conforme parecer.
12/08/20

Eleuterio Cintra Nogueira
PREFEITO
GUARANÉSIA - MG